



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

PORTARIA SEMEC Nº 106/2015 de 25 de junho de 2015 de 2015.

Dispõe sobre critérios para o Concurso de Remoção de Professores Estatutários da Rede Pública Municipal

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, usando de suas atribuições legais, conforme determina o Art. 30 da Constituição Federal, bem como os Arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 422/10 de 23 de novembro de 2010.

RESOLVEM:

Art. 1º - O Concurso de Remoção de Professores Estatutários da Rede Pública Municipal reger-se-á pelas disposições da presente Portaria.

Art. 2º - A remoção de que trata o art. 1º se destina a professores em função de docência e em função de natureza pedagógica, para atuar nas Escolas e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de **29 de junho a 03 de julho de 2015, de 7h às 16 horas**.

Art. 4º - O ocupante de 02 (dois) cargos poderá inscrever-se separadamente, em cada um deles.

Art. 5º - Poderão inscrever-se, respeitando o disposto nesta Portaria:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL **Estado do Espírito Santo**

I- Professores MaMPA, para vaga de 1º a 5º ano do Ensino Fundamental e Educação Infantil, respeitando a formação específica para a área desejada.

II- Professor MaMPA, lotado nas escolas estaduais absorvidas pelo processo de municipalização, para vaga de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Educação Infantil, respeitando a formação específica para a área desejada;

III- Professores MaMPP, portadores de Licenciatura Plena em Pedagogia, habilitados em Administração Escolar, Inspeção Escolar, Orientação Educacional e Supervisão Escolar, para vagas em escola e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A inscrição de professor afastado por licença para trato de interesses particulares sem remuneração e à disposição em outros órgãos será condicional, devendo o candidato, no ato da escolha apresentar comprovante revertendo tal situação.

Art. 6º - O processo de inscrição deverá ser instruído com:

- I- Requerimento, conforme modelo próprio, fornecido pela SEMEC;
- II- Cópia de documento comprobatório de idade e da maior habilitação adquirida, exclusivamente para desempate;
- III- Contra cheque;

§ 1º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar o original dos documentos que serão conferidos e autenticados no ato do recebimento.

§ 2º - O candidato inscrito de acordo com o Art. 4º deverá apresentar a documentação exigida em cada uma das inscrições.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º - Os candidatos serão classificados por cargo e por função, conforme sua inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL **Estado do Espírito Santo**

Art. 8º - A classificação resultará de pontos atribuídos ao tempo de serviço prestado ao magistério como estatutário.

Art. 9º - Para efeito de contagem de pontos serão considerados:

I - 02 (dois) pontos por mês de trabalho na função específica do cargo ou atividades pedagógicas, a partir da data de assunção até a presente data.

Parágrafo único. Serão descontados os afastamentos sem ônus para a Prefeitura Municipal, mandatos eletivos, cargos comissionados fora do âmbito da SEMEC, licença para trato de interesses particulares sem remuneração.

Art.10 - Para efeito de desempate prevalecerá:

I- Data da assunção do exercício, por ocasião da nomeação ou da mudança de regime no cargo que ocupa;

II- Maior habilitação específica na área de educação;

III- Idade, dando-se preferência ao mais idoso.

Art. 11- A relação da classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados na SEMEC.

DO PRAZO RECURSAL

Art. 12- A partir da divulgação do resultado classificatório, o candidato terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso perante a Comissão Organizadora do Concurso de Remoção/SEMEC.

Parágrafo único: O pedido de recurso deverá ser apresentado na SEMEC, por escrito e entregue pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, no prazo constante no caput.

DA ESCOLHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL **Estado do Espírito Santo**

Art. 13- A Comissão do Concurso de Remoção, por meio de Edital a ser afixado na SEMEC, fará a convocação dos candidatos inscritos, especificando local, dia e hora para escolha de vagas existentes.

Art. 14- A chamada para a escolha de vagas será feita respeitando o disposto nos artigos 5º e 16 da presente Portaria.

Parágrafo único. O candidato que chamado, não se manifestar, poderá comparecer à mesa para escolher vaga quando de seu interesse, respeitando a ordem de classificação.

Art. 15- No ato da escolha os candidatos deverão apresentar:

§ 1º - Não sendo o professor habilitado em nível superior (pedagogia), exigir-se-á, além da habilitação em escola normal – nível médio – e curso específico de, no mínimo, 400(quatrocentas) horas (RESOLUÇÃO CEE Nº 1286/2006).

§ 2º - O candidato inscrito condicionalmente conforme Parágrafo único do Art. 5º deverá apresentar no ato da escolha, documento fornecido pela SEMEC comprovando que assumiu exercício.

Art. 16- O candidato que estiver na condição de proprietário rural ou filho, genro, nora, cônjuge, irmão, sobrinho, tio em 1º grau ou neto de proprietário rural, onde esteja instalada a Escola Unidocente ou Pluridocente, terá assegurada a escolha na propriedade de seus familiares.

§ 1º - O candidato apresentará, no ato da inscrição, a prova de vínculo de parentesco com o proprietário rural para cuja localidade pretenda se remover, expedida por autoridade competente do município.

§ 2º - Havendo dois ou mais candidatos pleiteando a mesma vaga, a preferência será para o de maior grau de parentesco. Persistindo o empate, será obedecida a ordem de classificação.

§ 3º - A falsa declaração de parentesco, uma vez apurada, acarretará para o candidato sua desclassificação ou, se já publicada a remoção, a anulação do ato, cabendo ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL **Estado do Espírito Santo**

Secretário Municipal de Educação e Cultura o direito de remover o candidato de acordo com as vagas remanescentes.

§ 4º - O candidato inscrito na forma deste artigo só poderá escolher a vaga para a qual manifestar preferência.

§ 5º - É facultado ao candidato optar pela escolha de outra vaga, obedecida a ordem de classificação.

Art. 17- Encerrada a escolha de vagas, o ato de remoção dos professores será homologado pela Secretária de Educação e Cultura, efetivando-se a lavratura dos atos.

DAS VAGAS

Art. 18 - As vagas oferecidas no concurso de Remoção para professores em função de docência e em função de natureza pedagógica têm a carga horária correspondente a 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho.

Art. 19- As vagas para a escolha serão:

- I- As relacionadas e divulgadas pela SEMEC, através de Edital;
- II- As que surgirem após a divulgação referida no Inciso I, desde que levadas a público pela Comissão de Concurso de Remoção, antes da chamada dos candidatos;
- III- As que surgirem por força de remoção dos candidatos, no decorrer da chamada do concurso.

Parágrafo único. A exclusão de vagas somente será permitida no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao início da chamada do Concurso de Remoção.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20- Os Professores que se encontram em localização provisória deverão inscrever-se, sob pena de terem sua localização determinada pela SEMEC, segundo interesse do ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

Art. 21- O Professor que se encontrar impossibilitado de comparecer aos locais de inscrição ou escolha de vagas, poderá fazê-lo por procuração, com firma reconhecida.

Art. 22- O Professor removido fica sujeito ao calendário escolar e horário estabelecido pelo Diretor do estabelecimento para o qual se remover.

Art. 23- Após a escolha o Professor não poderá solicitar a anulação da remoção efetuada.

Art. 24- Constatado qualquer descumprimento, por parte do Professor, às normas desta Portaria, em qualquer fase do processo, inclusive na formalização dos atos, o mesmo estará sujeito à anulação de todas as etapas já procedidas, cabendo ao Secretário Municipal de Educação e Cultura o direito de localizá-lo, de acordo com as vagas remanescentes e a bem do ensino.

Art. 25- Os casos omissos serão apreciados pela Comissão do Concurso de Remoção, cujas decisões serão submetidas ao Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 26- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27- Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, 25 de junho de 2015.

Maria Albertina M. Freitas
Prefeita Municipal

Dayana Pessini Marconsini
Secretária Municipal Interina de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO NOVO DO SUL
NOSSA TERRA. NOSSO ORGULHO.
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

www.rionovodosul.es.gov.br
gabinete@rionovodosul.es.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo
